



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional -



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras instaladas no município a disponibilizarem terminais com tela e teclado compatíveis para portadores de mobilidade reduzida e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2018, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º Todas as instituições financeiras instaladas no município de Ibitinga que contarem com área de caixas eletrônicos para autoatendimento deverão disponibilizar pelo menos um terminal com tela e teclado, em altura reduzida, compatível e adotado para os portadores de mobilidade reduzida que se locomovem em cadeira de rodas e aos portadores de nanismo.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º acarretará multa de 100 Unidades Fiscais do Município (UFM's), aplicada em dobro, na reincidência.

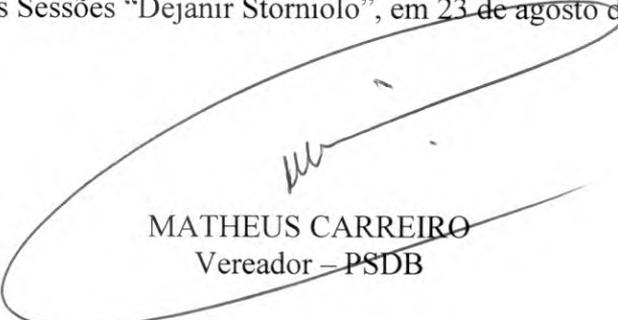
§ 1º Após uma reincidência, será aplicada na terceira, além da multa, uma advertência de que em caso de nova reincidência poderá haver a cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º A multa de que trata o caput deste artigo e seu § 1º deverá ser depositada em conta específica, a qual deverá ser partilhada, anualmente e de forma proporcional, aos fundos municipais existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 23 de agosto de 2018.

  
MATHEUS CARREIRO  
Vereador - PSDB





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

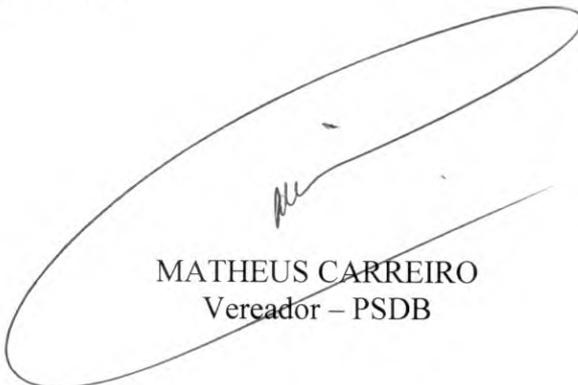
O artigo 78 do Código Tributário Nacional considera “poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.

Trata a presente proposição de criar obrigação a todos os estabelecimentos bancários, indistintamente. A matéria aqui proposta busca garantir o direito de acesso ao sistema bancário a pessoas com restrições ligadas à locomoção ou mobilidade reduzida.

É certo que essas pessoas com mobilidade reduzida ou baixa estatura têm dificuldades para desempenhar sozinhas diversos atos que, para a maioria, são considerados comuns. Garantir a possibilidade dessas pessoas, sem auxílio por parte de terceiros, de realizar operações bancárias, é medida que favorece seu bem-estar, eliminando barreiras arquitetônicas, maximizando sua dignidade.

Diante de tais fundamentos, apresento Projeto para ser apreciado pelo Plenário.

Respeitosamente,



**MATHEUS CARREIRO**  
Vereador – PSDB

**A Sua Excelência o Senhor**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**

